



Ofício nº 311/2021/GP

Sacramento, MG, 23 de setembro de 2021.

Excelentíssimo Senhor
VEREADOR PEDRO TEODORO RODRIGUES DE RESENDE
Presidente da Câmara Municipal de Sacramento - MG

Assunto: **Encaminha Projeto de Lei e Mensagem nº 58/2021**

**Excelentíssimo Presidente,
Nobres Vereadores e Vereadoras,**

Encaminho por intermédio de Vossa Excelência para apreciação por parte dos Nobres Vereadores desta Egrégia Casa Legislativa, através da mensagem nº 58/2021, o incluso Projeto de Lei, que: "**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DA CONDIÇÃO FEMININA (CMCF), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**".

Atenciosamente,

Wesley De Santi de Melo
Prefeito



PREFEITURA MUNICIPAL DE SACRAMENTO - MG

Mensagem nº 58/2021

Sacramento, MG, 23 de setembro de 2021.

**Excelentíssimo Presidente,
Nobres Vereadores e Vereadoras,**

Submeto à apreciação e deliberação dessa Egrégia Casa de Leis, em regime de urgência, Projeto de Lei que "**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DA CONDIÇÃO FEMININA (CMCF), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**".

A matéria atende à Indicação n.º 550/2021, subscrita por todos os vereadores, conforme abaixo colacionado:



Câmara Municipal de
SACRAMENTO-MG

OFÍCIO Nº 494/2021/ADM

Sacramento, 17 de setembro de 2021.

A Sua Excelência o Senhor
DR. WESLEY DE SANTI DE MELO
Prefeitura Municipal de Sacramento
Sacramento – MG

PREFEITURA MUNICIPAL DE SACRAMENTO-MG
PROTOCOLONº 3085
DATA 17.09.21 HORA 09:29:00
ASSINATURA: Borges

Senhor Prefeito Municipal,

Encaminhamos a Vossa Excelência cópia da **Indicação nº 550/2021**, de autoria do Vereador **Dr. Pedro Teodoro Rodrigues de Resende**, também subscrita por toda a edilidade, apresentada e deferida na 5ª Reunião Ordinária, do 2º Período, realizada no dia 13 de setembro p.p., a qual encaminha o anteprojeto de lei apresentado pela Associação Bitita e Embaixada Politize, que "*Institui o Conselho Municipal da Condição Feminina (CMCF) e dá outras providências*".

Atenciosamente,


DR. PEDRO TEODORO RODRIGUES DE RESENDE
Presidente



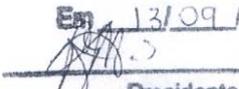
Câmara Municipal de SACRAMENTO-MG

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
SACRAMENTO

Indicação nº
550/2021

DEFIRO

Em 13/09/2021

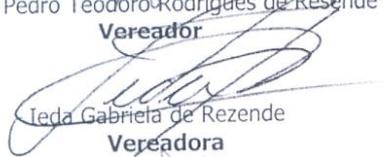

Presidente

Os vereadores que a esta subscrevem, vem respeitosamente a presença de Vossa Excelência, **INDICAR** ao Chefe do Poder Executivo Municipal o anteprojeto de lei apresentado pela Associação Bitita e Embaixada Politize, que "*Institui o Conselho Municipal da Condição Feminina (CMCF) e Dá Outras Providências*", conforme anexo, tendo ainda como proposta a revogação e revisão da Lei Municipal nº 919, de 07 de dezembro de 2004.

Sala das sessões, 13 de setembro de 2021.


Dr. Pedro Teodoro Rodrigues de Resende
Vereador


Dr. Talhys Andrey Nunes Rodrigues
Vereador

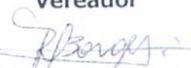

Teda Gabriela de Rezende
Vereadora


Carlos Antônio Rodrigues
Vereador


Gregório Pereira Pinheiro
Vereador


Henrique Spirandeli de Andrade
Vereador


Márcio Luiz de Freitas
Vereador


Rosiléia da Costa Borges
Vereadora


Sgto. Edna Ap. dos Santos Almeida
Vereadora



PREFEITURA MUNICIPAL DE SACRAMENTO - MG

Diante da relevância da matéria, a aprovação do Projeto de Lei representa grande avanço na garantia dos direitos das mulheres, tanto nas políticas públicas quanto na orientação normativa.

Atenciosamente,

Wesley De Santi de Melo
Prefeito



PROJETO DE LEI Nº. _____, DE 23 DE SETEMBRO DE 2021
MENSAGEM Nº 58/2021

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DA CONDIÇÃO FEMININA (CMCF), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A Câmara Municipal de Sacramento, Estado de Minas Gerais, sob a proteção de Deus aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado na estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Assistência Social o Conselho Municipal da Condição Feminina - CMCF, em caráter permanente, como órgão deliberativo e fiscalizador.

Art. 2º O CMCF tem finalidade de possibilitar a participação popular e propor diretrizes de ação voltadas à promoção dos direitos das mulheres e atuar no controle social de políticas públicas de igualdade de gênero, assim como exercer a orientação normativa sobre o direito das mulheres no município de Sacramento.

Art. 3º O CMCF possui as seguintes atribuições:

I – promover a política global visando eliminar as discriminações que atingem a mulher, possibilitando sua integração e promoção como cidadã em todos os aspectos da vida econômica, social, política e cultural;

II – avaliar, propor, discutir e participar da formulação e fiscalização de políticas públicas de promoção e proteção dos direitos das mulheres, observada a legislação em vigor, visando a eliminação de preconceitos à plena inserção na vida socioeconômica, política e cultural do município de Sacramento;

III – propor a adoção de mecanismos e instrumentos que assegurem a participação e o controle popular sobre as políticas públicas para a promoção e garantia dos direitos das mulheres, por meio da elaboração de Plano Municipal, programas, projetos e ações, bem como os recursos públicos necessários para tais fins;

IV – acompanhar a elaboração e a avaliação da proposta orçamentário do Município, sugerindo à Secretaria Municipal de Assistência Social as prioridades, propostas e modificações necessárias à consecução da política formulada;



V – acompanhar a concessão de auxílios e subvenções a pessoas jurídicas de direito privado atuantes no atendimento às mulheres;

VI – elaborar e apresentar, anualmente, à Secretaria Municipal de Assistência Social relatório circunstanciado de todas as atividades desenvolvidas pelo Conselho no período, dando-lhe ampla divulgação, de forma a prestar contas de suas atividades à sociedade;

VII – propor aos poderes constituídos, modificações nas estruturas dos órgãos diretamente ligados à promoção e proteção do direito das mulheres;

VIII – oferecer subsídios para elaboração de legislação atinente aos interesses das mulheres, bem como se manifestar sobre o mérito de iniciativas legislativas que tenham implicações nos direitos das mulheres;

IX – incentivar e apoiar a realização de eventos, estudos e pesquisas no campo da promoção, proteção e garantia dos direitos das mulheres;

X – articular-se com órgãos e entidades públicas e privadas, estaduais, nacionais e internacionais, visando incentivar e aperfeiçoar o relacionamento e intercâmbio sistemático sobre a promoção dos direitos das mulheres;

XI – receber denúncias relativas a maus tratos, discriminação, preconceitos, exclusão e quaisquer outras que caracterizem desigualdade e desrespeito ao gênero, solicitando apuração aos setores competentes e, ainda, propor ações para evitar sua ocorrência.

XII – pronunciar-se, emitir pareceres e prestar informações sobre assuntos que digam respeito à promoção e à proteção dos direitos das mulheres;

XIII – promover canais de diálogo com a sociedade civil;

XIV – pronunciar-se, emitir pareceres e prestar informações sobre matérias que digam respeito à promoção e à proteção dos direitos das mulheres que lhe sejam submetidas pela Secretaria Municipal de Assistência Social;

XV – elaborar o Regimento Interno do CMCF e participar da elaboração do Plano Municipal de Políticas Públicas de Direitos das Mulheres, em consonância com as conclusões das Conferências Municipais, Estaduais, Nacionais e com os Planos e Programas contemplados no orçamento público;

XVI - estimular e garantir a realização da Conferência Municipal dos Direitos da Mulher, a ser realizada ordinariamente a cada 03 (três) anos pelo CMCF, normatizando, com o auxílio da Secretaria Municipal de Assistência Social, todos os procedimentos necessários, tais como convocação, organização e divulgação;



XVII - garantir a participação de planejamento de gênero no Plano Plurianual -PPA, e seu monitoramento, assegurando a promoção de políticas de igualdade de gênero;

XVIII - sugerir e aprovar a proposta orçamentária anual para o CMCF a ser encaminhada para apreciação e votação do Poder Legislativo;

XIX - avaliar, fiscalizar e acompanhar a assistência prestada pelas diversas instituições públicas e privadas relacionadas às questões do gênero, garantindo qualidade da mesma;

XX - estabelecer e manter canais de comunicação e intercâmbio com os movimentos sociais de mulheres e afins, apoiando o desenvolvimento das atividades de grupos na luta pela cidadania.

Parágrafo único. O Conselho Municipal da Condição Feminina poderá estabelecer contato direto com os órgãos do Município de Sacramento, pertencentes à Administração Direta ou Indireta, objetivando o fiel cumprimento das suas atribuições.

Art. 4º O CMCF será composto, paritariamente, por 14 (quatorze) membros, sendo 07 (sete) representantes da esfera pública e 07 (sete) representantes da sociedade civil organizada e comprometida com o enfrentamento das desigualdades do gênero.

§ 1º O CMCF terá a seguinte composição:

I–Representação do Poder Público Municipal;

Municipal;

Educação;

Saúde;

Assistência Social;

Desenvolvimento Econômico, Turístico e Cultural;

Esportes.

a) uma representante do Poder Executivo Municipal;

b) uma representante do Poder Legislativo

c) uma representante da Secretaria Municipal de

d) uma representante da Secretaria Municipal de

e) uma representante da Secretaria Municipal de

f) uma representante da Secretaria Municipal de

g) uma representante da Secretaria Municipal de

II - Da Sociedade Civil Organizada:

a) uma representante de associações de trabalhadores.

b) uma representante da polícia civil ou militar.



c) uma representante da Associação Comercial e Empresarial de Sacramento -ACE;

d) uma representante da OAB - Ordem dos advogados do Brasil- Subseção de Sacramento;

e) uma representante de Associação de Portadores de Necessidades Especiais;

f) uma representante de grupos ou coletivos feministas;

g) uma representante de organizações não governamentais.

§ 2º Cada titular do CMCF terá uma suplente oriunda da mesma categoria representativa, escolhida e indicada junto com a titular, dentro das mesmas exigências.

§ 3º Os membros do CMCF serão substituídos na hipótese de faltarem sem motivo justificado, por escrito, a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 05 (cinco) intercaladas, no período de 06 (seis) meses.

§ 4º Os membros do CMCF poderão ser substituídos mediante solicitação pessoal da Entidade ou do conjunto de Entidades, ou ainda da autoridade responsável, apresentada ao Prefeito.

Art. 5º Os membros efetivos e suplentes do CMCF serão nomeados através do Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal, observando-se o seguinte:

Parágrafo único. Os Suplentes terão direito a voz quando da presença dos titulares, e, direito a voz e voto quando da ausência destes.

I - os membros efetivos e suplentes que representam órgãos ou instituições governamentais serão escolhidos mediante indicação oficial;

II - os membros efetivos e suplentes representantes da Sociedade Civil Organizada serão democraticamente escolhidos através de indicação entre os diversos tipos e naturezas de entidades ou instituições contempladas no inciso II, § 2º, do artigo 2º, desta Lei.

Art. 6º Os membros efetivos e suplentes do CMCF serão empossados pelo Prefeito para um mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzidos para um mandato sucessivo, desde que não exceda 04 (quatro) anos seguidos.

Art. 7º O exercício da função de Conselheira, titular ou suplente, não será remunerado, sendo considerado como de relevante interesse público.

Art. 8º O Conselho Municipal da Condição Feminina reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente por convocação da presidente ou a requerimento da maioria de seus membros.



Art. 9º A presidente do Conselho será de qualquer segmento, eleita em assembleia geral assim como a vice.

Art. 10. As deliberações do Conselho Municipal da Condição Feminina serão tomadas pela maioria absoluta dos membros.

Art. 11. Todas as reuniões do Conselho Municipal da Condição Feminina serão sempre abertas à participação de quaisquer interessados, devendo publicar o calendário anual das reuniões.

Art. 12. As atividades, as convocações para reuniões e deliberações do CMCF deverão ser amplamente divulgadas através de publicação no Órgão Oficial do Município.

Art. 13. Caberá ao Poder Executivo propiciar ao CMCF condições administrativas e operacionais que permitam o permanente funcionamento do órgão, sua estruturação e atribuições, estando especificamente ligado, para este fim, à Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 14. O CMCF providenciará, com o auxílio da Secretaria Municipal de Assistência Social, a posse de sua Diretoria, no prazo de 60 (sessenta) após a publicação desta Lei.

Art. 15. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal nº. 919, de 07 de dezembro de 2004.

Prefeitura Municipal de Sacramento, Estado de Minas Gerais, em 23 de setembro de 2021.

Wesley De Santi de Melo
Prefeito